

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 218/2023

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado <u>O</u> <u>MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO</u>, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. <u>BRUNO SANTOS MENA</u>, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u>; e de outro lado a empresa <u>ELÉTRICA CONFIANCA LTDA</u>, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.744.470/0001-95, com sede na Av. Bahia, nº 496, Bairro Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78705-090, Telefone (66) 3423-5645 e (66) 9 9610-5645, e-mail contato.confianca@eletricaconfianca.com e altair@eletricaconfianca.com , neste ato representada pelo Sr. <u>ALTAIR PECHINI NUNES DE SIQUEIRA</u>, inscrito no CPF nº 500.750.719-91, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, conforme cláusulas e condições seguintes:

01-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é decorrente da **Tomada de Preços nº 014/2023**, na forma da Lei nº 8.666/93 e homologação do Sr. Prefeito Municipal, constante do **Processo Licitatório Nº 098/2023/CPL**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo- o no que for omisso.

02- CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT." Contidas nos anexos do Edital 098/2023, TOMADA DE PREÇO 014/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

03- CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

A presente contratação será realizada de forma indireta por empreitada por preço GLOBAL (Art. 6°, VIII, "a" da Lei N°. 8666/93 e alterações posteriores.)

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento





04-1- O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R\$ 280.339,56** (Duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

04-1-1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n ° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. Nº 0809 Conta corrente nº 73110-0 em nome de Elétrica Confiança Ltda.

- **04-2** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da proposta, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos.
- **04-3** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **04-4** Os quantitativos dos serviços previstos na planilha orçamentária, figuram como orientação para efeito do cálculo do valor aproximado do orçamento. Para efeito de medição, serão considerados, os quantitativos dos serviços efetivamente executados e recebidos pelo Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Matupá.
- **04-5** As medições dos serviços, serão realizadas com periodicidade mensal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A Fiscalização terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.
- **04-6** A Fiscalização terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.
- **04-7 -** Emitido o atestado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à Medição a Tesouraria do Município na Secretaria Municipal de Finanças.
- **04-8 -** Será observado um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega, à Tesouraria Municipal, da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento dos serviços.



- **04-9 -** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos e contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras.
- **04-10 -** Os preços contratados serão reajustados, conforme estabelecido no item 15.16 do Edital da TP-014/2023, ou seja, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês base da proposta, tomando por base a Tabela COMPOSIÇÕES AMM E SINAPI, não ocorrendo o reajuste em caso de atraso na execução do cronograma da obra ou paralisação, sem concordância expressa do Contratante.

05 - CLÁUSULA QUINTA - Vigência do Contrato

- **05-1 -** O prazo de vigência do presente termo de contrato será contado a partir da data de sua assinatura até **17 de abril de 2024,** sendo obrigatória a prorrogação conforme a execução, respeitando o inciso I art. 57 da lei 8.666/1993.
- **06 CLÁUSULA SEXTA** Prazo, Andamento, Sub Contratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO:

- (a) os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de <u>90 (Noventa dias)</u> contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado devidamente justificado e previamente inscrito no objeto de contrato.
- (b) a recusa injustificada, em assinar o presente instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

06-2- ANDAMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a garantir durante a execução das obras, a continuidade e segurança do tráfego nas vias públicas mantendo, inclusive, a respectiva sinalização exigida pela fiscalização durante a execução dos serviços. Tal despesa deverá estar incluída no orçamento proposto.

06-3- SUB - CONTRATAÇÃO:

Em conformidade com o Art. 72 da Lei N° 8666/93 e alterações, poderá ser subcontratado parte das obras e serviços, porém, deverá ser previamente aceito pela Contratante, com pedido formal indicando qual(is) o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo subcontratado, onde apresentará documentação comprobatória que tem aptidão jurídica para tal fim, inclusive cadastro junto ao





CREA/CAU e responsável técnico para vinculação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) aos serviços a serem elaborados.;

06-4 – RECEBIMENTO DA OBRA

- **06-4.1** Para o recebimento do objeto licitado será obedecido o Art. 73 Inciso I "a" e "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- **06-4.2 -** Após a conclusão dos serviços, eles serão recebidos:
- a) Provisoriamente: Pelo Departamento de Engenharia do Município de Matupá, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente: Pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observadas as obrigações da Contratada dispostas no Artigo 69 do mesmo diploma legal.

07 - CLÁUSULA SETIMA - DO ELEMENTO DE DESPESA

- 07-1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Cód. Geral **08.002.10.302.0012.10075** REFORMA E ADEQUAÇOES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ **44.90.51.00.00** OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE **1.5.00.1002.000 R\$ 280.339,56**
- **07-2** O cumprimento das despesas será empenhado proporcionalmente ao cronograma de execução física da obra e pago através de recursos próprios do município de Matupá/MT.

08. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E NORMAS DE EXECUÇÃO

- **08-1-** Caberá à CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Matupá, a coordenação, supervisão e fiscalização das obras de construção.
- **08-2-** Os quantitativos de serviços constantes do Orçamento Estimativo, do Projeto anexado ao edital, estão de acordo com o Projeto Básico de Engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variação para mais ou para menos, se necessário, à melhoria técnica da obra, desde que obedecidas as instruções da Lei federal n ° 8.666/93.
- **08-3-** Caso ocorra algum serviço que não tenha sido previsto no Projeto anexado ao edital, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, respeitados os limites previstos no parágrafo 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93, tendo como base os valores da Tabela COMPOSIÇÕES AMM E SINAPI.



- **08-4-** A CONTRATADA concorda com adequações no projeto e alterações contratuais resultantes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não ultrapassam, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 e 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).
- **08-4-1** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (art. 8°, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).
- **08-5-** A CONTRATADA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva a mesma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.
- **08-6-** Poderá a CONTRATANTE a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as determinações da Fiscalização, feitas por escrito, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, sendo o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **08-7-** A CONTRATADA se obriga a executar os projetos executivos e obras, obedecendo rigorosamente as Normas da ABNT, ao Projeto Básico de Engenharia e as modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE e no Projeto Executivo de Engenharia.
- **08-8-** A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Matupá, MT.
- **08-9-** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **08-10-** No término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.
- **08-11** A CONTRATADA se compromete a promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo.
- **08-12 -** A CONTRATADA se obriga responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.





- **08-13 -** A CONTRATADA se obriga manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato.
- **08-14** A CONTRATADA se obriga disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- **08-15** A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- **08-16** Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar.
- **08-17** A contratada obriga-se a manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante.
- **08-18** A contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social INSS e FGTS.
- **08-19 -** A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso dos servidores do Município de Matupá e dos órgãos financiadoras da obra, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, a obra, a seus documentos e registros contábeis.
- **08-20 -** A CONTRATADA se obriga a realizar sinalização adequada as normas de segurança para realização dos trabalhos nas "Vias" conjuntamente com o tráfego;
- **08-21 -** A CONTRATADA se obriga a prover meios de segurança para os profissionais envolvidos, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do





trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008;

- **08-22 -** A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE;
- **08-23 -** A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- **08-24 -** A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente termo, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução dos serviços;
- **08-25 -** A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.
- **08-26** A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos do cronograma físico da obra.
- **08-27** A CONTRATADA se obriga a conceder a garantia da obra de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- **08-28** A CONTRATADA se obriga a cadastrar a Obra objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO). A CONTRATADA e obrigada a executar este cadastro em até 15 dias após a Ordem de Serviço.

09. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E PROIBIÇÕES

- **09-1-** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE impor a CONTRATADA, às seguintes penalidades:
 - (I) 5% (cinco por cento) do valor do serviço em atraso quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do mesmo ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos mediante requerimento.





- (II) De 0,20% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor desse instrumento por dia que exceder o prazo para conclusão do serviço.
- (III) Aditivo de prazo contratual em virtude de atraso na execução do serviço não elide a multa, exceto em caso de manifestação escrita da Administração Municipal reconhecendo que o contratado não deu motivo ao atraso.
- **09-2-** SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:
 - (I) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas.
 - (II) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas.
 - (III) Multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.
 - (IV) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações na Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.
 - (V) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.
- **09-3 -** As multas aplicadas neste item poderão ser descontadas dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- **09-4** Dano ao patrimônio público municipal independente da localidade provocado pela Contratada poderá ser aplicado sanção de multa de 2 a 20 % do valor do contrato, isoladamente ou cumuláveis com as sanções administrativas de advertência ou rescisão do contrato com suspensão por até 2 anos de participar de licitação com a Prefeitura de Matupá ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

10-1- O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:





- (a) por mútuo acordo entre as partes.
- (b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - Falência ou concordada.
 - Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual.
 - Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias;
 - Inexecução física aferida, sem execução financeira há mais de 180 dias.

10-2- INDENIZAÇÃO

- (a) na hipótese do item 10.1 desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.
- (b) ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista no item 10.2(a), desta cláusula respondendo a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.
- (c) em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados, propostos ou terceiros.

10-3- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vinculação ao ato convocatório

11-1- O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº. 098/2023/CPL Modalidade Tomada de Preço Nº. 014/2023, para tanto vincula-se todas as peças constantes no processo, sendo a principal a proposta da contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da legislação aplicável e aos casos omissos

12-1- Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13-1- A Contratada deverá manter em todo o período da execução dos serviços suas obrigações contratuais, manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não somente ao que concerne fisicamente ao objeto mais também no que diz respeito às contribuições Constitucionais de tributos Federais, Estaduais e Municipais, onde a Contratante, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde	Tuellen Karine Teruel	11169/2022

- **14.2** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16-1- Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, os quais assinam em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Matupá - MT, 18 de outubro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA

Município de Matupá Contratante

-----,-------

ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA

CNPJ n°. 02.744.470/0001-95

ALTAIR PECHINI NUNES DE SIQUEIRA

CPF n°. 500.750.719-91

Contratada

TESTEMUNHAS	:
-------------	---

SUELEN CRISTINE JAROSESKI CPF n° 047.477.521-61

JULISE TREVISAN CPF n° 022.833.001-77





PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 14/2023 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa <u>ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA</u>, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.744.470/0001-95, com sede na Av. Bahia, nº 496, Bairro Cidade Salmen, na Cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78705-090, Telefone (66) 3423-5645 e (66) 9 9610-5645, e-mail <u>contato.confianca@eletricaconfianca.com</u> e <u>altair@eletricaconfianca.com</u>, neste ato representada pelo Sr. <u>ALTAIR PECHINI NUNES DE SIQUEIRA</u>, inscrito no CPF nº 500.750.719-91, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, o início dos serviços solicitados no **Tomada de Preço 14/2023**, conforme o abaixo exposto.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT." Contidas nos anexos do Edital 098/2023, TOMADA DE PREÇO 014/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.
Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.
Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral 08.002.10.302.0012.10075 – REFORMA E ADEQUAÇOES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ – 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.5.00.1002.000 – R\$ 280.339,56

	Atenciosamente,		
Recebido em:		Matupá/MT, 18 de outubro de 2023.	
	BRUNG	BRUNO SANTOS MENA	
	Prefeito 1	Municipal de Matupá	
		Contratante	

ELÉTRICA CONELANCA LEDA

ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA CNPJ n°. 02.744.470/0001-95

ALTAIR PECHINI NUNES DE SIQUEIRA

CPF nº. 500.750.719-91

Contratada

FIS... ASSINATURA